



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECRETO Nº 10760100 - SG-SGP-CCPC-DAP

SEI!TJPR Nº 0096414-47.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10760100

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 421/2024 - P-SEP

Dispõe sobre a Política de utilização de Inteligência Artificial Generativa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a autorização contida no inciso III do artigo 11 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a crescente utilização de sistemas de Inteligência Artificial Generativa para auxiliar na execução de rotinas de trabalho;

CONSIDERANDO que grande parte dos aplicativos, sistemas ou modelos de Inteligência Artificial Generativa públicos pode armazenar informações em plataformas abertas;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça deve zelar pela segurança dos dados e informações aos quais tem acesso;

CONSIDERANDO a Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que estabelece diretrizes sobre a ética, a transparência e a governança na criação e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Inteligência Artificial (IA) deve ser tratada como uma ferramenta para auxiliar o trabalho de magistrados e servidores do Poder Judiciário, sem a capacidade de substituir a avaliação humana;

CONSIDERANDO a importância de incentivar o uso de inovações que possam aprimorar e acelerar o trabalho realizado por magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no expediente SEI! 0096414-47.2024.8.16.6000;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de utilização de Inteligência Artificial Generativa no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos deste Decreto, com a finalidade de incentivar e garantir o desenvolvimento e o uso legal e ético da tecnologia de Inteligência Artificial Generativa no âmbito desta Corte.

Art. 2º Esta Política aplica-se a todos os agentes públicos e privados que se relacionam com este Tribunal de Justiça, exercendo suas funções, independentemente da forma que a ele se vinculam, ou até mesmo sem vínculo, e que utilizem ou desenvolvam aplicativos, modelos ou sistemas de IA disponibilizados por este órgão, por desenvolvimento interno, terceirizado, de forma pública ou particular.

Art. 3º As diretrizes desta Política aplicam-se à utilização dos aplicativos e sistemas de IA relacionados ao exercício das atividades desenvolvidas no âmbito deste Tribunal de Justiça.

Art. 4º Para os fins desta Política, consideram-se:

I - Inteligência Artificial Generativa: tecnologia de IA que cria versões de texto, áudio ou imagem a partir de grandes volumes de dados, em resposta aos comandos formulados;

II - Ferramentas de inteligência artificial generativa: todos os sistemas, softwares, plataformas, aplicativos e tecnologias que utilizam modelos de aprendizado de máquina, como redes neurais profundas, para criar conteúdo de forma autônoma. Isso inclui a geração de texto, imagens, áudio, vídeo e outros tipos de dados, com base em padrões aprendidos a partir de grandes conjuntos de dados existentes;

III - Modelos de IA: conjuntos de algoritmos, parâmetros e dados utilizados para treinar e desenvolver sistemas de IA, como redes neurais, algoritmos de machine learning (aprendizado de máquina) e outros métodos computacionais para realizar tarefas específicas;

IV - Comando (prompt): entrada de texto ou instrução fornecida pelo usuário para direcionar ou iniciar a geração de conteúdo por um modelo de IA. Esse comando geralmente contém informações sobre o tipo de conteúdo desejado, características específicas que o usuário deseja incluir e outras orientações relevantes;

V - Saída/resultado: resultado produzido pelo modelo de IA em resposta

a um comando específico. Essa saída pode ser apresentada em forma de texto, imagem, áudio ou outro conteúdo, dependendo do tipo de modelo e do comando formulado;

VI - Entrada de dados: dados ou informações fornecidas pelo usuário ao modelo de IA para iniciar o processo de geração de resultados. Essa entrada pode assumir várias formas, como texto, imagem, áudio ou dados estruturados, dependendo do tipo de modelo e da aplicação específica;

VII - Alucinações: resultados inesperados ou inadequados produzidos pelo modelo de IA durante a geração de conteúdo. Essas alucinações podem incluir informações falsas, incoerentes ou irrelevantes, que não estão alinhadas com o contexto fornecido pelo comando ou com a intenção do usuário;

VIII - Usuários de IA: magistradas e magistrados, servidoras e servidores efetivos e comissionados e, no que couber, às notárias e notários, registradoras e registradores, estagiárias e estagiários, voluntárias e voluntários, funcionárias e funcionários cedidos por outros órgãos, trabalhadoras e trabalhadores de empresas contratadas que exerçam atividades terceirizadas e demais colaboradoras e colaboradores que utilizem ou desenvolvam ferramentas de IA disponibilizada pelo Tribunal de Justiça por desenvolvimento interno ou desenvolvimento terceirizado ou disponibilizada de forma pública ou particular;

IX - Gestores: magistrada ou magistrado ou, ainda, servidora ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada responsável pelo gerenciamento de uma unidade ou grupo de colaboradores.

Art. 5º São princípios da Política de IA Generativa:

I - Incentivo ao uso de IA Generativa alinhado aos objetivos do Tribunal de Justiça;

II - Segurança de dados e proteção de sistemas contra acessos não autorizados;

III - Privacidade e proteção de dados, garantindo a confidencialidade das informações;

IV - Transparência e ética na utilização de IA Generativa;

V - Imparcialidade e não discriminação no uso e desenvolvimento de ferramentas de IA Generativa;

VI - Responsabilidade no uso adequado da IA Generativa, nos termos desta Política e demais normativos do Tribunal de Justiça;

VII - Não violação de direitos autorais e/ou aquisição indevida de materiais protegidos por propriedade intelectual;

VIII - Conformidade legal no uso e no desenvolvimento de ferramentas de IA Generativa.

Art. 6º O uso de IA Generativa deverá atender às seguintes diretrizes:

I - Respeito a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais sensíveis e sigilosos fornecidos às ferramentas de IA Generativa.

II - Necessidade de revisão dos resultados gerados pelas ferramentas de IA, garantindo que sejam éticos, íntegros e adequados a esta Política e demais normativos aplicáveis.

III - Atuação em conformidade com Códigos de Ética e Conduta, Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, bem como demais políticas e normas do TJPR e outros normativos aplicáveis.

IV - Os códigos, APIs, plug-ins, conectores e softwares gerados pela IA Generativa podem ser utilizados desde que previamente aprovados pela autoridade competente, garantindo conformidade e segurança.

V - A utilização da IA generativa para elaboração de materiais gráficos, de áudio e de vídeos de caráter institucional deve respeitar as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa 108/2022, que regulamenta o procedimento para as comunicações oficiais e publicação de informações e notícias deste Tribunal de Justiça.

Art. 7º Na utilização de IA Generativa os usuários devem observar:

I - Necessidade de revisão criteriosa das respostas das ferramentas de IA Generativa para garantir que elas não tenham vieses dos dados de treinamento que recebeu, não violem direitos autorais e não contenham informações incorretas;

II - Utilização de sistemas, aplicativos ou ferramentas de IA Generativa alinhados a esta Política e às orientações da Secretaria de Tecnologia da Informação;

III - Estar ciente das políticas e procedimentos relativos à IA Generativa, bem como realizar os treinamentos quando disponibilizados;

IV - Observar as diretrizes desta norma bem como demais políticas e normas do TJPR e outras aplicáveis.

Parágrafo único. Vídeos e imagens fotorrealistas ou áudios de sons realistas que tenham sido gerados e/ou alterados digitalmente com o uso de IA

deverão ser identificados de forma clara e expressa no material gerado.

Art. 8º Os gestores do Tribunal de Justiça devem incentivar, apoiar e revisar a utilização da IA Generativa, no seu âmbito de atuação, de modo a garantir a utilização responsável e alinhada às orientações desta Política.

Art. 9º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - Aprovar e dar publicidade às ferramentas de IA Generativa que são adotadas por este Tribunal de Justiça;

II - Fornecer suporte técnico e resposta aos incidentes de segurança de TI nas ocorrências que envolvam vazamentos de dados ou violações resultantes do uso da IA Generativa;

III - Implementar controles apropriados para proteger o acesso e o uso da IA Generativa em conformidade com esta Política;

IV - Gerenciar o acesso à IA Generativa, quando as ferramentas exigirem registro;

V - Gerenciar os riscos de segurança para aplicativos de IA Generativa e casos de uso;

VI - Monitorar o uso das ferramentas de IA Generativa aprovadas pela Secretaria;

VII - Comunicar à Presidência e ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais sobre projetos de automação e de Inteligência Artificial;

VIII - Manter uma tabela de casos de uso de ferramentas de IA Generativa homologados, disponibilizando-a no Portal da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 10 As diretrizes estabelecidas nesta Política são dinâmicas e devem acompanhar a evolução tecnológica, alterações legislativas/normativas e o surgimento de novas ameaças, requisitos e medidas de segurança.

Art. 11 A Secretaria de Tecnologia da Informação deve criar um Guia Orientativo contendo recomendações e boas práticas para que os usuários de IA do Tribunal de Justiça utilizem adequadamente a IA Generativa em suas atividades.

§1º A Secretaria, em parceria com a Escola Judicial do Paraná, deverá

promover treinamentos periódicos aos usuários de IA Generativa.

§2º A Coordenadoria de Comunicação Social, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação, deverá elaborar material em linguagem acessível para orientar a atuação dos usuários de IA Generativa.

Art. 12 Os usuários de IA Generativa poderão apresentar sugestões de novas ferramentas de IA Generativa para a Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 13 A atuação em desacordo com as diretrizes deste decreto implicará na adoção de medidas legais.

Art. 14 O desenvolvimento de ferramentas de Inteligência Artificial fica restrito à Secretaria de Tecnologia da Informação e ao Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, seja por meio de recursos internos, convênios ou contratos com empresas terceirizadas.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de agosto de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 02/08/2024, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10760100** e o código CRC **463B4286**.